

Ministério do Trabalho | MTb
Coordenação geral de Imigração

CGI

2º Trimestre 2018
Abr - Jun

Autorizações de residência
concedidas a imigrantes

OBMigra
Observatório das
migrações internacionais



MTb - Ministério do Trabalho

Ministro – Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello

CNIg – Conselho Nacional de Imigração

Presidente – Hugo Medeiros Gallo da Silva **CGIg -**

Coordenação Geral de Imigração

Coordenador Geral – Hugo Medeiros Gallo da Silva

Coordenador Substituto – Luiz Alberto Matos dos Santos

OBMigra - Observatório das Migrações Internacionais

Coordenação Geral – Leonardo Cavalcanti

Coordenação Estatística - Antônio Tadeu de Oliveira

Coordenação Executiva – Marília de Macêdo

Equipe técnica - Paulo Dick e Felipe Quintino

Copyright 2018 – Observatório das Migrações Internacionais

Universidade de Brasília- UnB- Campus Darcy Ribeiro Campus Universitário Darcy

Ribeiro/UnB, Prédio Multiuso II - Térreo e Primeiro Piso Brasília/DF Brasil CEP: 70910-

900.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar esse texto:

OBMigra. Autorizações de residência concedidas a imigrantes, Relatório 2º Trimestre (abr-jun) 2018/
Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho/ Conselho Nacional de Imigração.
Brasília, DF: OBMigra, 2018

Disponível em: URL: <http://obmigra.mte.gov.br/index.php/relatorios-cgig-e-cnig>

Realização:



Apoio:



Sumário

Introdução.....	5
Nota metodológica.....	6
Capítulo 1 Características Gerais das Autorizações de Residência. Comparação com as autorizações do anterior marco legal.....	9
Capítulo 2 Características por tipo de Autorizações de Residência Prévia e Residência. Comparação com as autorizações do anterior marco legal.....	16
Capítulo 3 Características Gerais das Autorizações de Residência Prévia.....	21
Capítulo 4 Características Específicas das Autorizações de Residência Prévia Resoluções Normativas (03, 06 e 13).....	27
Capítulo 5 Características Gerais das Autorizações de Residência.....	35
Capítulo 6 Características Específicas das Autorizações de Residência Resoluções Normativas (02, 06 e 13).....	41
Anexo I.....	47
Anexo II.....	51

LISTA DE TABELAS

TABELA 1.1 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, SEGUNDO SEXO, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2017-2018.....	10
TABELA 1.2 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, SEGUNDO IDADE, BRASIL, SEGUNDOSSEGUNDO TRIMESTRE TRIMESTRES (ABR-JUN) 2017-2018.....	11
TABELA 1.3 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, SEGUNDO ESCOLARIDADE, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2017-2018.....	11
TABELA 1.4 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, SEGUNDO GRUPOS OCUPACIONAIS, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2017-2018.....	12
TABELA 1.5 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, SEGUNDO PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2017-2018.....	13
TABELA 1.6 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, SEGUNDO PAÍSES DO MERCOSUL E ASSOCIADOS, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2017-2018	14
TABELA 1.7 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, SEGUNDO UNIDADES DA FEDERAÇÃO, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2017-2018.....	15
TABELA 2.1 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, SEGUNDO O TIPO DE AUTORIZAÇÃO, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.....	17
TABELA 2.2 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, SEGUNDO O TIPO DE AUTORIZAÇÃO, POR MÊS, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.....	17
TABELA 2.3 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA PRÉVIA CONCEDIDAS, POR RESOLUÇÃO NORMATIVA, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018	18
TABELA 2.4 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, POR RESOLUÇÃO NORMATIVA, BRASIL, POR SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.....	19
TABELA 2.5 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES POR ANDAMENTO, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN), BRASIL, 2018.	20
TABELA 2.6 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES POR ANDAMENTO, SEGUNDO MÊS, BRASIL, 2018.....	20
TABELA 3.1 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO SEXO, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.....	22
TABELA 3.2 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO IDADE, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.....	23
TABELA 3.3 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO ESCOLARIDADE, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.....	23

TABELA 3.4 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO GRUPOS OCUPACIONAIS, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.	24
TABELA 3.5 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO PAÍSES, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.	25
TABELA 3.6 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO UF, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.	26
TABELA 4.1 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 03, POR PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR- JUN) 2018.	28
TABELA 4.2 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 03, POR UF, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.....	29
TABELA 4.3 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 06, POR PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR- JUN) 2018.....	30
TABELA 4.4 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 06, POR UF, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.....	31
TABELA 4.5 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 13, POR PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR- JUN) 2018.....	32
TABELA 4.6 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 13, POR UF, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.....	32
TABELA 4.7 VALOR DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS POR PESSOA FÍSICA (EM REAIS), SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 13, POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.....	33
TABELA 4.8 VALOR DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS POR PESSOA FÍSICA (EM REAIS), SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 13, POR PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.....	34
TABELA 5.1 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO SEXO, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018	36
TABELA 5.2 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO IDADE, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.....	37
TABELA 5.3 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO ESCOLARIDADE, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.....	37

TABELA 5.4 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE CONCEDIDAS, SEGUNDO GRUPOS OCUPACIONAIS, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.....	38
TABELA 5.5 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.....	39
TABELA 5.6 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO UNIDADES DA FEDERAÇÃO, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.....	40
TABELA 6.1 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 02, POR PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.....	42
TABELA 6.2 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA POR UF, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.....	43
TABELA 6.3 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 06 POR PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.....	44
TABELA 6.4 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO UF, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.....	44
TABELA 6.5 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 13 POR PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.....	45
TABELA 6.6 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 13, POR UF, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.....	45
TABELA 6.7 VALOR DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS POR PESSOA FÍSICA (EM REAIS), SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 13, POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.....	46
TABELA 6.8 VALOR DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS POR PESSOA FÍSICA (EM REAIS), SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 13, POR PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.....	46

LISTA DE FIGURAS

GRÁFICO 1.1. NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES, SEGUNDO SEXO, BRASIL, 2017-2018.	10
GRÁFICO 3.1 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO SEXO, BRASIL, 2018.....	22
GRÁFICO 5.1. NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO SEXO, BRASIL, 2018.....	36

INTRODUÇÃO

Este relatório é o terceiro a ser divulgado após a edição do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, a nova Lei da Migração. Nesse sentido, tem por objetivo apresentar, além dos dados referentes ao antigo marco jurídico, autorizações de trabalho – temporárias e permanentes - os dados referentes a **Residência Prévia** e **Residência** emitidos com base na nova regulamentação, concedidas a migrantes pela Coordenação Geral de Imigração do (CGI), do Ministério do Trabalho (MTb), os dados referentes a **Residência Prévia** e **Residência** emitidos com base na nova regulamentação, comparando o volume do segundo trimestre de 2018 àquelas concedidas no mesmo período de 2017.

A regulamentação da Lei nº 13.445 publicada no Decreto nº 9.199 determina que a gestão da entrada de migrantes no Brasil é, principalmente, de responsabilidade de três pastas governamentais: o Ministério das Relações Exteriores (MRE) – responsável pela emissão dos vistos de visita, temporário, diplomático, oficial e cortesia, cabendo-lhe gerir os processos de identificação dos portadores de vistos diplomático, oficial e cortesia. Ao Ministério da Justiça (MJ) e a Polícia Federal (DPF), cabe o registro e identificação civil do migrante, além de ser responsável por: i) receber e deliberar sobre os pedidos de residência, exceto aqueles que, por suas características, devam ser endereçados ao Ministério do Trabalho; ii) deliberar sobre as solicitações de naturalização; e iii) tratar dos casos de repatriação, deportação e expulsão. E, ao Ministério do Trabalho (MTb) cabe a emissão das autorizações de residência para migrantes, que desejam exercer alguma atividade laboral no Brasil. A inovação trazida pela nova legislação aponta para duas modalidades de solicitação de residência na esfera trabalhista: **Residência Prévia**, destinada ao migrante que se encontra fora do território nacional e obterá o devido visto em uma das repartições consulares do Brasil no exterior; e **Residência**, para o imigrante que já estiver em terras brasileiras.

Não obstante essas atribuições, estes três entes do Estado Brasileiro devem praticar em ato conjunto uma série de deliberações a respeito da concessão de residência, entre outras, para as seguintes situações: reunificação familiar; atividade de relevância econômica, científica, tecnológica ou cultural; interesses da política migratória nacional; proteção ao apátrida, refúgio ou asilo político, estabelecer os termos para determinação da condição de vulnerabilidade para fins de reconhecimento de hipossuficiência econômica.

Nota Metodológica

Para seguirmos com a apresentação dos dados da Coordenação Geral de Imigração (CGI) é importante destacar os procedimentos de limpeza e de tabulação das bases¹. Algumas Resoluções Normativas concediam autorização de trabalho para migrante em caráter permanente. Na base, no que tange as autorizações amparadas pelo antigo marco legal, aparecem mais de uma autorização para mais de um migrante e nesses casos foi realizada a limpeza dos dados.

Em relação às autorizações amparadas pelo novo Decreto, **Residência Prévia e residência**, verificou-se apenas ocorrência de linhas duplicadas, evitando-se assim a duplicação na contagem desses tipos de concessões. Havia inicialmente 7.004 autorizações para residências (1.078) e residências prévias (5.926). Utilizando a chave *Nome do Estrangeiro+Data de Nascimento+País* para identificar linhas duplicadas, a nova base totalizou 6.865 autorizações, sendo 5.832 para residência prévia e 1.033 para residência.

* Para maiores detalhes ver: Cavalcanti, L; Oliveira, T.; Araujo, D., A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. Relatório Anual 2016. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2016, p. 8 – Notas Metodológicas. Disponível em: <http://obmigra.mte.gov.br/index.php/relatorio-anual>

No que tange à organização e construção dos capítulos do presente relatório, é importante destacar as necessárias mudanças em relação ao modo como os relatórios vinham sendo elaborados até a emissão do novo Decreto. Nesse sentido, o Capítulo 1, Características Gerais das Autorizações de Trabalho, faz a comparação da soma de todas as autorizações concedidas no segundo trimestre de 2018, incluindo as amparadas pela nova legislação, com as autorizações emitidas no mesmo período de 2017, de modo a informar a evolução no volume das concessões.

O **Capítulo 1** apresentará a comparação entre as Resoluções Normativas, relacionando os anos de 2018 e 2017.

No **Capítulo 2**, Características por Tipo de Autorização.

- Por mês e Resoluções Normativas.
- Indeferidas e canceladas por: total, mês no segundo trimestre de 2018, autorizações temporárias (RNs), autorizações permanentes (RNs).
- Prorrogação das autorizações por: total, mês no segundo trimestre de 2018, autorizações temporárias (RNs), autorizações permanentes (RNs).

Capítulo 3: Características Gerais das autorizações de Residência Prévia: sexo, idade, escolaridade, grupos ocupacionais, principais países e principais Unidades da Federação.

Capítulo 4: Características por tipo das Autorizações de Residência Prévia: Total e Resoluções Normativas (03, 06 e 13).

Capítulo 5: Características Gerais das Autorizações de Residência: sexo, idade, escolaridade, grupos ocupacionais, principais países e principais Unidades da Federação.

Capítulo 6: Características Específicas das Autorizações de Residência: Total e Resoluções Normativas (02, 06 e 13)

Capítulo 1

Características Gerais das Autorizações de Residência.

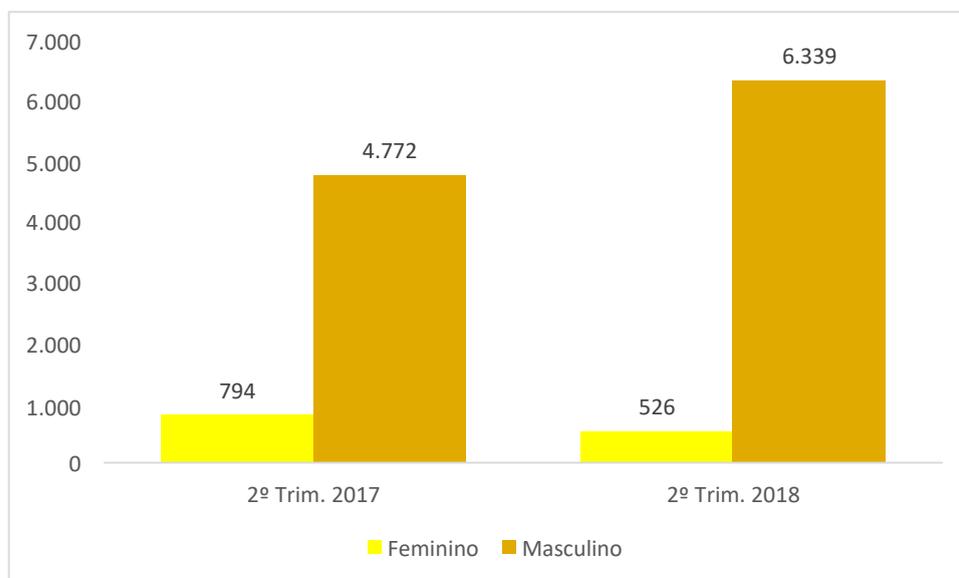
Comparação com as autorizações do anterior marco legal

Tabela 1.1 Número de autorizações concedidas, segundo sexo, Brasil, SEGUNDO TRIMESTRE (abr-jun) 2017-2018

Sexo	2º Trim. 2017	2º Trim. 2018
Feminino	794	526
Masculino	4.772	6.339
Total	5.566	6.865

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Gráfico 1.1. Número de autorizações concedidas, segundo sexo, Brasil, 2017-2018.



Fonte: Coordenação Geral de Imigração / Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Tabela 1.2 Número de autorizações concedidas, segundo idade, Brasil, SEGUNDO TRIMESTRE (abr-jun) 2017-2018

Idade	2º Trim. 2017	2º Trim. 2018
menor que 20	46	28
20 a 34	2.290	2.707
35 a 49	2.295	2.944
50 a 64	859	1.128
65 ou mais	67	56
Não Informado	9	2
Total	5.566	6.865

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Tabela 1.3 Número de autorizações concedidas, segundo escolaridade, Brasil, SEGUNDO TRIMESTRE (abr-jun) 2017-2018

Escolaridade	2º Trim. 2017	2º Trim. 2018
Primeiro Grau Incompleto	-	3
Primeiro Grau Completo	34	31
Segundo Grau Completo	2.319	1.991
Superior Completo	2.787	4.075
Pós-Graduação Completa	117	152
Mestrado Completo	253	455
Doutorado Completo	49	99
Pós-Doutorado Completo	6	6
Não Informado	-	3
Outros	1	50
Total	5.566	6.865

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho e Emprego, 2017-2018.

Tabela 1.4 Número de autorizações concedidas, segundo grupos ocupacionais, Brasil, SEGUNDO TRIMESTRE (abr-jun) 2017-2018

Grupos Ocupacionais	2º Trim. 2017	2º Trim. 2018
TÉCNICOS DE NIVEL MÉDIO	1.438	2.558
PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES	2.558	2.166
TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS	684	859
MEMBROS SUPERIORES DO PODER PÚBLICO, DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E DE EMPRESAS, GERENTES	451	708
TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	189	314
TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS	156	177
TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	74	63
MEMBROS DAS FORÇAS ARMADAS, POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES	14	16
TRABALHADORES AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS E DA PESCA	2	4
Total	5.566	6.865

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Tabela 1.5 Número de autorizações concedidas, segundo principais países, Brasil, SEGUNDO TRIMESTRE (abr-jun) 2017-2018

Países	2º Trim. 2017	2º Trim. 2018
FILIPINAS	571	756
JAPÃO	188	654
EUA	897	533
CHINA	572	491
ALEMANHA	153	385
ITÁLIA	156	378
ÍNDIA	255	354
REINO UNIDO	397	288
FRANÇA	205	279
CORÉIA DO SUL	49	233
POLÔNIA	75	191
HOLANDA	117	188
ESPANHA	142	179
MÉXICO	77	177
Outros	1.712	1.779
Total	5.566	6.865

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Tabela 1.6 Número de autorizações concedidas, segundo países do MERCOSUL e associados, Brasil, SEGUNDO TRIMESTRE (abr-jun) 2017-2018

Países	2º Trim. 2017	2º Trim. 2018
VENEZUELA	75	71
ARGENTINA	64	34
COLÔMBIA	47	34
PERU	22	32
CHILE	29	14
BOLÍVIA	3	10
EQUADOR	10	6
PARAGUAI	-	2
URUGUAI	20	1
Total	270	204

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Tabela 1.7 Número de autorizações concedidas, segundo Unidades da Federação, Brasil, SEGUNDO TRIMESTRE (abr-jun) 2017-2018

Unidade da Federação	2º Trim. 2017	2º Trim. 2018
Rio de Janeiro	2.611	2.920
São Paulo	1.997	2.334
Minas Gerais	162	311
Paraná	73	227
Rio Grande do Sul	104	167
Bahia	50	165
Amazonas	22	136
Pernambuco	34	99
Santa Catarina	41	81
Espírito Santo	150	76
Ceará	18	75
Pará	18	72
Distrito Federal	137	44
Sergipe	5	38
Goiás	70	30
Maranhão	8	28
Mato Grosso do Sul	33	23
Rio Grande do Norte	14	17
Alagoas	2	6
Amapá	5	6
Mato Grosso	2	5
Paraíba	2	2
Piauí	-	1
Rondônia	6	1
Roraima	-	1
Tocantins	2	-
Total	5.566	6.865

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Capítulo 2

Características por tipo de Autorizações de Residência Prévia e Residência.

Comparação com as autorizações do anterior marco legal

Tabela 2.1 Número de autorizações concedidas, segundo o tipo de autorização, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

Tipo de autorização	2º Trim. 2018
Residência	1.033
Residência Prévia	5.832
Total	6.865

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 2.2 Número de autorizações concedidas, por mês, segundo o tipo de autorização, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

Tipo de autorização	abr/18	mai/18	jun/18
Residência	22	649	362
Residência Prévia	539	3.095	2.198
Total	561	3.744	2.560

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 2.3 Número de autorizações de Residência Prévia concedidas, por Resolução Normativa, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

RN	Nº de Autorizações
RN 02	562
RN 03	2.613
RN 04	275
RN 05	10
RN 06	1.983
RN 07	37
RN 08	3
RN 10	1
RN 11	106
RN 12	1
RN 13	16
RN 16	80
RN 19	102
RN 21	13
RN 24	30
Total	5.832

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018

Tabela 2.4 Número de autorizações de residência concedidas, por Resolução Normativa, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

RN	Nº de Autorizações
MUDANÇA DE EMPREGADOR	2
RN 02	466
RN 03	42
RN 04	87
RN 06	183
RN 07	7
RN 09	2
RN 10	2
RN 11	89
RN 13	30
RN 14	71
RN 15	8
RN 17	3
RN 19	7
RN 20	9
RN 21	2
RN 24	22
RN 26	1
Total	1.033

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018

Tabela 2.5 Número de autorizações por andamento, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2017-2018

Andamento	2º Trim. 2017	2º Trim. 2018
CANCELAMENTO	1.928	1.128
INDEFERIDO	189	951
DEFERIDO DE PRORROGAÇÃO	970	1
INDEFERIDO PRORROGAÇÃO	89	-
Total	3.176	2.080

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2017- 2018.

Tabela 2.6 Número de autorizações por andamento, por mês, Brasil, segundo trimestre 2018

Andamento	abr/18	mai/18	jun/18
CANCELAMENTO	133	565	430
INDEFERIDO	-	525	426
DEFERIDO DE PRORROGAÇÃO	-	1	-
Total	133	1.091	856

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2018.

Capítulo 3

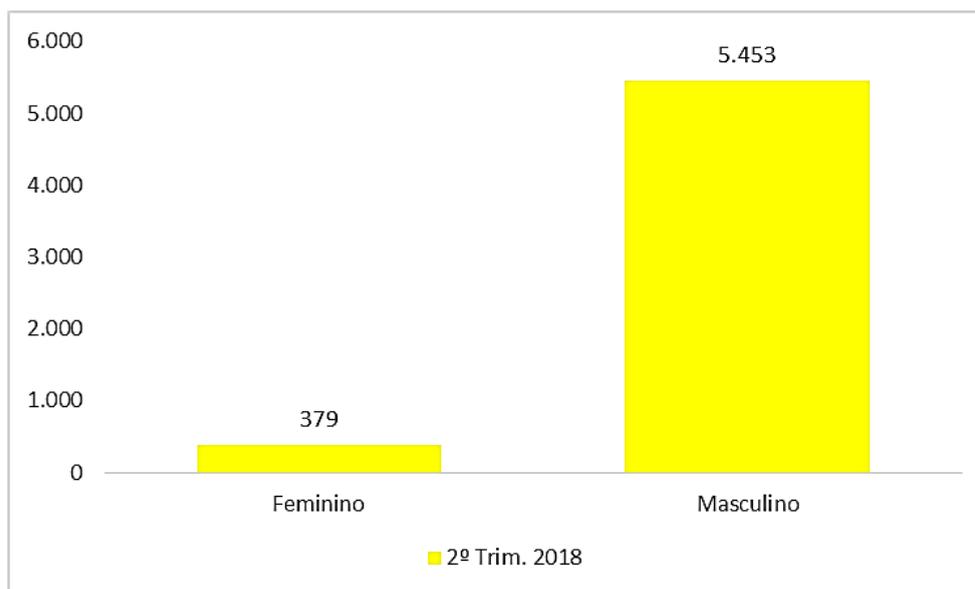
Características Gerais das Autorizações de Residência Prévia

Tabela 3.1 Número de autorizações de residência prévia concedidas, por sexo, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

Sexo	2º Trim. 2018
Feminino	379
Masculino	5.453
Total	5.832

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Gráfico 3.1 Número de autorizações de residência prévia concedidas, segundo sexo, Brasil, 2018



Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 3.2 Número de autorizações de residência prévia concedidas, por idade, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

Idade	2º Trim. 2018
menor que 20	21
20 a 34	2.365
35 a 49	2.469
50 a 64	936
65 ou mais	39
Não Informado	2
Total	5.832

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 3.3 Número de autorizações de residência prévia concedidas, por escolaridade, Brasil, segundo trimestre (abr- jun) 2018

Escolaridade	2º Trim. 2018
Primeiro Grau Completo	27
Segundo Grau Completo	1.751
Superior Completo	3.492
Pós-Graduação Completa	121
Mestrado Completo	324
Doutorado Completo	62
Pós-Doutorado Completo	2
Não Informado	3
Outros	50
Total	5.832

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 3.4 Número de autorizações de residência prévia concedidas, por grupos ocupacionais, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

Grupos Ocupacionais	2º Trim. 2018
TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	2.370
PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES	1.745
TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS	789
MEMBROS SUPERIORES DO PODER PÚBLICO, DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E DE EMPRESAS, GERENTES	403
TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	300
TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS	160
TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	45
MEMBROS DAS FORÇAS ARMADAS, POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES	16
TRABALHADORES AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS E DA PESCA	4
Total	5.832

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 3.5 Número de autorizações de residência prévia concedidas, por países, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

País	2º Trim. 2018
FILIPINAS	722
JAPÃO	565
EUA	436
CHINA	399
ALEMANHA	353
ÍNDIA	322
ITÁLIA	311
REINO UNIDO	249
FRANÇA	199
POLÔNIA	174
CORÉIA DO SUL	173
Outros	1.929
Total	5.832

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 3.6 Número de autorizações de residência prévia concedidas, por UF, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

UF	2º Trim. 2018
Rio de Janeiro	2.620
São Paulo	1.878
Minas Gerais	260
Paraná	205
Rio Grande do Sul	153
Bahia	119
Amazonas	112
Pernambuco	78
Espírito Santo	72
Santa Catarina	62
Ceará	57
Pará	55
Sergipe	36
Distrito Federal	27
Maranhão	26
Goiás	25
Mato Grosso do Sul	22
Rio Grande do Norte	13
Alagoas	5
Amapá	3
Mato Grosso	2
Paraíba	1
Piauí	1
Total	5.832

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Capítulo 4

Características Específicas das Autorizações de Residência Prévia

Resoluções Normativas (03, 06 e 13)

Resolução Normativa 03 - Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil, para prestar serviço de assistência técnica

Tabela 4.1 Número de autorizações de residência prévia concedidas, segundo Resolução Normativa 03, por principais países, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

País	2º Trim. 2018
JAPÃO	432
ALEMANHA	284
EUA	241
ITÁLIA	213
CHINA	206
CORÉIA DO SUL	139
ÍNDIA	127
REINO UNIDO	107
ESPANHA	86
MÉXICO	83
FRANÇA	64
HOLANDA	59
Outros	572
Total	2.613

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 4.2 Número de autorizações de residência prévia concedidas, segundo Resolução Normativa 03, por UF, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

Unidade da Federação	2º Trim. 2018
São Paulo	1.151
Rio de Janeiro	568
Minas Gerais	191
Paraná	179
Amazonas	87
Rio Grande do Sul	74
Pernambuco	63
Bahia	59
Santa Catarina	47
Ceará	36
Pará	36
Sergipe	36
Espírito Santo	28
Goiás	22
Mato Grosso do Sul	19
Maranhão	8
Rio Grande do Norte	7
Amapá	1
Paraíba	1
Total	2.613

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Resolução Normativa 06 - Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil para atuação como marítimo a bordo de embarcação ou plataforma de bandeira estrangeira

Tabela 4.3 Número de autorizações de residência prévia concedidas, segundo Resolução Normativa 06, por principais países, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

País	2º Trim. 2018
FILIPINAS	707
ÍNDIA	146
POLÔNIA	117
HOLANDA	104
GRÉCIA	98
REINO UNIDO	98
UCRÂNIA	91
ITÁLIA	64
NORUEGA	64
ROMÊNIA	61
RÚSSIA	50
EUA	49
Outros	334
Total	1.983

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 4.4 Número de autorizações para residência prévia concedidas, segundo Resolução Normativa 06, por UF, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

Unidade da Federação	2º Trim. 2018
Rio de Janeiro	1.821
Rio Grande do Sul	52
São Paulo	45
Espírito Santo	42
Maranhão	16
Ceará	6
Alagoas	1
Total	1.983

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Resolução Normativa 13 - Disciplina a concessão de autorização de residência para realização de investimento de pessoa física em pessoa jurídica no País

Tabela 4.5 Número de autorizações de residência prévia concedidas, segundo Resolução Normativa 13, por principais países, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

País	2º Trim. 2018
ITÁLIA	4
CHINA	2
FRANÇA	2
BÉLGICA	1
COSTA RICA	1
ESPANHA	1
MÉXICO	1
NORUEGA	1
PORTUGAL	1
SUIÇA	1
SÃO CRISTOVÃO	1
Total	16

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 4.6 Número de autorizações de residência prévia concedidas, segundo Resolução Normativa 13, por UF, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

Unidade da Federação	2º Trim. 2018
São Paulo	6
Ceará	4
Bahia	2
Rio de Janeiro	2
Rio Grande do Norte	1
Rio Grande do Sul	1
Total	16

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 4.7 Valor dos investimentos realizados por pessoa física (em reais), segundo Resolução Normativa 13, por Unidade da Federação, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

Unidade da Federação	2º Trim. 2018	
Bahia	R\$	4.668.116,37
São Paulo	R\$	3.444.592,79
Ceará	R\$	2.183.103,00
Rio de Janeiro	R\$	1.019.558,00
Rio Grande do Sul	R\$	570.000,00
Rio Grande do Norte	R\$	501.325,84
Total	R\$	12.386.696,00

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 4.8 Valor dos investimentos realizados por pessoa física (em reais), segundo Resolução Normativa 13, por principais países, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

País	2º Trim. 2018	
FRANÇA	R\$	4.694.097,09
ITÁLIA	R\$	2.488.906,00
CHINA	R\$	1.051.143,00
MÉXICO	R\$	570.000,00
COSTA RICA	R\$	555.152,79
PORTUGAL	R\$	519.558,00
ESPAÑA	R\$	503.216,28
SÃO CRISTOVÃO	R\$	502.232,00
NORUEGA	R\$	501.325,84
SUIÇA	R\$	501.065,00
BÉLGICA	R\$	500.000,00
Total	R\$	12.386.696,00

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Capítulo 5

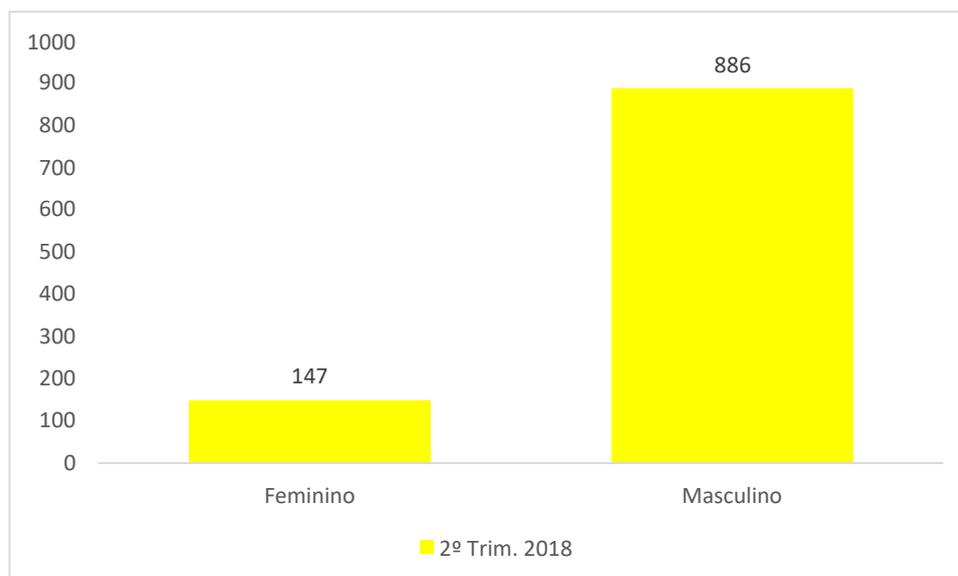
Características Gerais das Autorizações de Residência

Tabela 5.1 Número de autorizações de residência concedidas, por sexo, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

Sexo	2º Trim. 2018
Feminino	147
Masculino	886
Total	1.033

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Gráfico 5.1. Número de autorizações de residência concedidas, segundo sexo, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018.



Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 5.2 Número de autorizações de residência concedidas, por idade, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

Idade	2º Trim. 2018
menor que 20	7
20 a 34	342
35 a 49	475
50 a 64	192
65 ou mais	17
Total	1.033

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 5.3 Número de autorizações de residência concedidas, segundo escolaridade, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

Escolaridade	2º Trim. 2018
Primeiro Grau Incompleto	3
Primeiro Grau Completo	4
Segundo Grau Completo	240
Superior Completo	585
Pós-Graduação Completa	29
Mestrado Completo	131
Doutorado Completo	37
Pós-Doutorado Completo	4
Total	1.033

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 5.4 Número de autorizações de residência concedidas, por grupos ocupacionais, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

Grupos Ocupacionais	2º Trim. 2018
PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES	421
MEMBROS SUPERIORES DO PODER PÚBLICO, DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E DE EMPRESAS, GERENTES	305
TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	188
TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS	70
TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	18
TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS	17
TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	14
Total	1.033

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 5.5 Número de autorizações de residência concedidas, por principais países, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

País	2º Trim. 2018
EUA	97
CHINA	92
JAPÃO	89
FRANÇA	80
ITÁLIA	67
PORTUGAL	61
CORÉIA DO SUL	60
ESPANHA	44
REINO UNIDO	39
FILIPINAS	34
Outros	370
Total	1.033

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 5.6 Número de autorizações de residência concedidas, por UF, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

UF	2º Trim. 2018
São Paulo	456
Rio de Janeiro	300
Minas Gerais	51
Bahia	46
Amazonas	24
Paraná	22
Pernambuco	21
Santa Catarina	19
Ceará	18
Distrito Federal	17
Pará	17
Rio Grande do Sul	14
Goiás	5
Espírito Santo	4
Rio Grande do Norte	4
Amapá	3
Mato Grosso	3
Maranhão	2
Sergipe	2
Alagoas	1
Mato Grosso do Sul	1
Paraíba	1
Rondônia	1
Roraima	1
Total	1.033

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Capítulo 6

Características Específicas das Autorizações de Residência

Resoluções Normativas (02, 06 e 13)

Resolução Normativa 02 - Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho com vínculo empregatício no Brasil.

Tabela 6.1 Número de autorizações de residência concedidas, segundo Resolução Normativa 02, por principais países, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

País	2º Trim. 2018
CHINA	66
JAPÃO	60
FRANÇA	52
PORTUGAL	40
EUA	36
ESPANHA	29
ITÁLIA	28
Outros	155
Total	466

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 6.2 Número de autorizações de residência concedidas, segundo Resolução Normativa 02, por UF, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

Unidade da Federação	2º Trim. 2018
São Paulo	275
Rio de Janeiro	68
Minas Gerais	34
Amazonas	17
Paraná	14
Distrito Federal	13
Rio Grande do Sul	8
Bahia	7
Santa Catarina	7
Ceará	6
Pernambuco	4
Amapá	2
Pará	2
Alagoas	1
Goiás	1
Maranhão	1
Mato Grosso	1
Mato Grosso do Sul	1
Paraíba	1
Rondônia	1
Roraima	1
Sergipe	1
Total	466

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Resolução Normativa 06 - Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil para atuação como marítimo a bordo de embarcação ou plataforma de bandeira estrangeira

Tabela 6.3 Número de autorizações de residência concedidas, segundo Resolução Normativa 06, por principais países, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

País	2º Trim. 2018
EUA	41
FILIPINAS	25
ÍNDIA	16
POLÔNIA	14
REINO UNIDO	14
INDONÉSIA	9
Outros	64
Total	183

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 6.4 Número de autorizações de residência concedidas, segundo Resolução Normativa 06, por UF, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

Unidade da Federação	2º Trim. 2018
Rio de Janeiro	169
São Paulo	8
Santa Catarina	4
Espírito Santo	2
Total	183

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Resolução Normativa 13 - Disciplina a concessão de autorização de residência para realização de investimento de pessoa física em pessoa jurídica no País

Tabela 6.5 Número de autorizações de residência concedidas, segundo Resolução Normativa 13, por principais países, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

País	2º Trim. 2018
ITÁLIA	8
CHINA	4
FRANÇA	4
CORÉIA DO SUL	3
EUA	2
PORTUGAL	2
BRASIL	1
CROÁCIA	1
ESPANHA	1
LÍBANO	1
NORUEGA	1
SÍRIA	1
SUIÇA	1
Total	30

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 6.6 Número de autorizações de residência prévia concedidas, segundo Resolução Normativa 13, por UF, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

Unidade da Federação	2º Trim. 2018
São Paulo	15
Ceará	7
Rio Grande do Norte	4
Bahia	1
Minas Gerais	1
Rio de Janeiro	1
Santa Catarina	1
Total	30

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 6.7 Valor dos investimentos realizados por pessoa física (em reais), segundo Resolução Normativa 13, por Unidade da Federação, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

Unidade da Federação	2º Trim. 2018	
São Paulo	R\$	3.869.108,95
Rio Grande do Norte	R\$	1.523.672,35
Ceará	R\$	1.245.960,23
Minas Gerais	R\$	912.575,00
Rio de Janeiro	R\$	508.000,00
Bahia	R\$	151.435,00
Santa Catarina	R\$	150.000,00
Total	R\$	8.360.751,53

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 6.8 Valor dos investimentos realizados por pessoa física (em reais), segundo Resolução Normativa 13, por principais países, Brasil, segundo trimestre (abr-jun) 2018

País	2º Trim. 2018	
ITÁLIA	R\$	1.760.160,23
EUA	R\$	1.564.535,00
FRANÇA	R\$	1.142.371,00
CROÁCIA	R\$	912.575,00
CHINA	R\$	633.780,03
CORÉIA DO SUL	R\$	604.825,00
ESPANHA	R\$	508.381,50
PORTUGAL	R\$	420.343,42
BRASIL	R\$	185.250,00
NORUEGA	R\$	168.259,35
LÍBANO	R\$	158.836,00
SUIÇA	R\$	151.435,00
SÍRIA	R\$	150.000,00
Total	R\$	8.360.751,53

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

ANEXO I

Resolução Normativa	Descrição	Observações Importantes
Resolução Normativa nº 01, de 05/05/1997	Concessão de visto para professor ou pesquisador de alto nível e para cientistas estrangeiros	Visto Temporário: atividades até 2 anos de duração; Visto Permanente: atividades com período superior a 2 anos;
Resolução Normativa nº 35, de 28/09/1999	Chamada de mão-de-obra a serviço do Governo Brasileiro	Prestação de mão-de-obra estrangeira a serviço do governo brasileiro acontecerá mediante o contrato, convênio ou decorrência de ato internacional; Concede-se visto temporário pelo período de prestação de serviços, prorrogável;
Resolução Normativa nº 61, de 08/12/2004	Disciplina a concessão de autorização de trabalho e de visto a estrangeiro sob contrato de transferência de tecnologia e/ou de prestação de serviço de assistência técnica, de acordo de cooperação ou convênio, sem vínculo empregatício ou situação de emergência.	Autorização de trabalho e visto temporário a estrangeiro, mediante o contrato, acordo de cooperação ou convênio entre pessoa jurídica estrangeira e pessoa jurídica brasileira; Estabelece documentação necessária para solicitação junto ao MTb; As autorizações de trabalho e o visto referidos nesta RN tem vigência de um ano , prorrogável, para modalidade normal desde que comprovada necessidade, e de até 30 dias , improrrogáveis, para modalidade de situação de emergência;
Resolução Normativa nº 62, de 08 de dezembro de 2004	Resolução Disciplina a concessão de autorização de trabalho e de visto permanente a estrangeiro, administrador, Gerente, Diretor, Executivo, com poderes de gestão, de Sociedade Civil ou Comercial, Grupo ou Conglomerado econômico.	Estabelecer normas para a concessão de autorização de trabalho e de visto permanente a estrangeiro, Administrador, Gerente, Diretor ou Executivo com poderes de gestão, que venha ao Brasil representar Sociedade Civil ou Comercial, Grupo ou Conglomerado econômico. O visto permanente fica condicionado ao exercício da função para a qual foi solicitada autorização de trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego pelo prazo de duração do contrato ou da indicação feita em ata, devendo tal condição constar no passaporte do estrangeiro, bem como na respectiva cédula de identidade.
Resolução Normativa nº 69, de 22/03/2006	Concessão de autorização de trabalho a estrangeiros na condição de artista ou desportista, sem vínculo empregatício	Autorização de trabalho para participação em eventos certos e determinados no País; Estabelece documentação necessária para esta solicitação; Visto com vigência de até 90 dias; Visto de turista pode ser concedido a participantes de competições desportivas e concursos artísticos, desde que não haja remuneração aos participantes por fonte brasileira;

<p>Resolução Normativa nº 71, de 05/09/2006</p>	<p>Disciplina a concessão de visto a marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira que opere em águas jurisdicionais brasileiras</p>	<p>Estrangeiro que exercerá atividade sem vínculo empregatício no Brasil; Não será exigido visto de entrada no País se o estrangeiro possuir Carteira de Identidade Internacional de Marítimo, caso não possua, ele deverá solicitar visto mediante a autorização de trabalho emitida pelo MTb; Estabelece documentação necessária (anexos desta RN) para solicitação de autorização de trabalho ao MTb; Visto temporário com validade de até 180 dias, improrrogável;</p>
<p>Resolução Normativa nº 72, de 10/10/2006</p>	<p>Disciplina a chamada de profissionais estrangeiros para trabalho a bordo de embarcação ou plataforma</p>	<p>Visto temporário, válido por dois anos, prorrogáveis, a estrangeiro que venha exercer atividades profissionais, sem vínculo empregatício no Brasil, a bordo de embarcações ou plataforma estrangeira; Apresenta caso o qual necessita autorização de trabalho do MTb; Apresenta casos em que não há exigência de visto; Estabelece prazos para admissão de profissionais brasileiros nestas embarcações; Estabelece documentação necessária para solicitação de autorização de trabalho;</p>
<p>Resolução Normativa nº 79, de 12/08/2008</p>	<p>Dispõe sobre critérios para concessão de autorização de trabalho e visto temporário a estrangeiro, vinculado a Grupo Econômico cuja matriz situe-se no Brasil, com vistas à capacitação e à assimilação da cultura empresarial e em metodologia de gestão da empresa chamante</p>	<p>Concessão de autorização de trabalho e visto temporário a estrangeiro com a finalidade de capacitação e assimilação da cultura empresarial e metodologia de gestão da matriz brasileira; Visto condicionado ao exercício da função para a qual foi solicitada autorização de trabalho; Estabelece documentação adicional àquela já conferida na RN específica para solicitação de autorização de trabalho (atual RN nº 104/2013); Visto temporário de até dois anos, prorrogável por mesmo período uma vez;</p>
<p>Resolução Normativa nº 87, de 15/09/2010</p>	<p>Disciplina a concessão de visto a estrangeiro, vinculado a empresa estrangeira, para treinamento profissional junto à filial, subsidiária ou matriz brasileira de mesmo grupo</p>	<p>Concessão de autorização de trabalho e visto temporário a estrangeiro com a finalidade de receber treinamento profissional junto à subsidiária; Visto com validade de um ano, improrrogável; Estabelece documentação necessária para pedido de autorização de trabalho junto ao MTb; Estabelece documentação necessária para solicitação de visto no exterior;</p>
<p>Resolução Normativa nº 94, de 16/03/2011</p>	<p>Disciplina a concessão de visto a estrangeiro, estudante ou recém-formado, que venha ao Brasil no âmbito de intercâmbio profissional.</p>	<p>Concessão de autorização de trabalho e visto temporário, com validade de até um ano, improrrogável, a estrangeiro que venha ao Brasil com fins de participar de intercâmbio profissional junto a entidade empregadora brasileira; Define o termo "intercâmbio profissional" para esta RN; Estabelece documentação necessária para solicitação de autorização de trabalho junto ao MTb; Esclarece causas de indeferimento por parte do MTb;</p>

<p>Resolução Normativa nº 99, de 12/12/2012</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de trabalho para obtenção de visto temporário a estrangeiro com vínculo empregatício no Brasil.</p>	<p>Concessão de autorização de trabalho e visto temporário com validade de até dois anos; Estabelece requisitos para comprovação de qualificação e experiência profissional, nos casos em que se aplica esta colocação; A chamada de mão-de-obra estrangeira deverá ser justificada pelo requerente; Estabelece considerações para prorrogação de visto e para avaliação de pedido de transformação de visto temporário para permanente;</p>
<p>Resolução Normativa nº 118/, de 21/10/2015</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização para fins de obtenção de visto permanente para investidor estrangeiro - pessoa física.</p>	<p>Concessão de visto permanente ao estrangeiro que pretenda fixar-se no Brasil com a finalidade de investir recursos próprios de origem externa em atividades produtivas. Na apreciação do pedido, será examinado prioritariamente a geração de renda no País. O empreendimento receptor do investimento deverá demonstrar o atendimento a, pelo menos, uma das seguintes condições: Ter recebido investimento, financiamento ou recursos direcionados ao apoio à inovação de instituição governamental; Estar situado em parque tecnológico; Estar incubado ou ser empreendimento graduado; Ter sido beneficiado por aceleradora de startups no Brasil.</p>
<p>Resolução Normativa nº 121, de 08/03/2016</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de trabalho a estrangeiro na condição de atleta profissional, definido em lei.</p>	<p>Ao atleta profissional, definido em lei, que pretenda vir ao Brasil, contratado com vínculo empregatício, por entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, poderá ser concedida autorização de trabalho e visto temporário, de que trata o inciso V do artigo 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, nos termos do artigo 46, da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, alterado pela Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011.</p>
<p>Resolução Normativa CNIG Nº 124 DE 13/12/2016</p>	<p>Dispõe sobre a transformação da condição migratória temporária de estudante para condição migratória temporária de trabalho.</p>	<p>O estudante, titular do visto temporário previsto no art. 22, inciso IV, do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, poderá solicitar ao Ministério do Trabalho a autorização para transformar sua condição migratória para temporária de trabalho, nos termos das disposições do Ministério da Educação</p>
<p>Resolução Normativa Nº 2 DE 01/12/2018</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho com vínculo empregatício no Brasil.</p>	<p>Autorização de residência para fins de trabalho, nos termos do art. 38, § 1º, e do art. 147, § 1º, do Decreto nº 9.199, de 2017, ao imigrante com vínculo empregatício no Brasil.</p>

<p>Resolução Normativa N° 3 DE 01/12/2018</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil, para prestar serviço de assistência técnica.</p>	<p>Autorização de residência para fins de trabalho, nos termos do art. 38, § 2º, inciso III do Decreto nº 9.199, de 2017, ao imigrante que venha ao País, sem vínculo empregatício no Brasil, para prestação de serviço de assistência técnica, em decorrência de contrato, acordo de cooperação ou convênio, firmado entre pessoa jurídica estrangeira e pessoa jurídica brasileira.</p>
<p>Resolução Normativa N° 4 DE 01/12/2018</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil, para transferência de tecnologia.</p>	<p>Autorização de residência para fins de trabalho, nos termos do art. 38, § 2º, inciso III do Decreto nº 9.199, de 2017, ao imigrante que venha ao País, sem vínculo empregatício no Brasil, para transferência de tecnologia, em decorrência de contrato, acordo de cooperação ou convênio, firmado entre pessoa jurídica estrangeira e pessoa jurídica brasileira.</p>
<p>Resolução Normativa N° 5 DE 01/12/2018</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil a marítimo que trabalhe a bordo de embarcação de cruzeiros marítimos pela costa brasileira.</p>	<p>Autorização de residência para fins de trabalho, nos termos do art. 38, § 2º, inciso VII, e do art. 147, § 2º, inciso VII, do Decreto nº 9.199, de 2017, ao imigrante, sem vínculo empregatício no Brasil, para trabalhar a bordo de embarcação de cruzeiros marítimos pela costa brasileira, com prazo de estada superior a noventa dias.</p>
<p>Resolução Normativa N° 6 DE 01/12/2018</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil para atuação como marítimo a bordo de embarcação ou plataforma de bandeira estrangeira.</p>	<p>Autorização de residência para fins de trabalho, nos termos do art. 38, § 2º, inciso VII, e do art. 147, § 2º, inciso VII, do Decreto nº 9.199, de 2017, ao imigrante, sem vínculo empregatício no Brasil, para exercer atividades profissionais de marítimo, de caráter contínuo, a bordo de embarcação ou plataforma de bandeira estrangeira, que venha a operar ou em operação nas águas jurisdicionais brasileiras, com prazo de estada superior a noventa dias.</p>
<p>Resolução Normativa N° 11 DE 01/12/2018</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para imigrante administrador, gerente, diretor ou executivo com poderes de gestão, para representar sociedade civil ou comercial, grupo ou conglomerado econômico – pessoa jurídica.</p>	<p>Autorização de residência para realização de investimento, nos termos do art. 43 e do art. 151, § 2º, do Decreto nº 9.199, de 2017, ao imigrante administrador, gerente, diretor ou executivo com poderes de gestão, para representar sociedade civil ou comercial, grupo ou conglomerado econômico que realize investimento externo em empresa estabelecida no País, com potencial para geração de empregos ou de renda.</p>
<p>Resolução Normativa N° 21 DE 01/12/2018</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho com vínculo empregatício no Brasil, na condição de atleta profissional, definido em lei.</p>	<p>Autorização de residência para fins de trabalho, nos termos do art. 38, § 1º, e do art. 147, § 1º, do Decreto nº 9.199, de 2017, a imigrante na condição de atleta profissional, definido em lei, contratado com vínculo empregatício, por entidade de prática desportiva, de direito privado, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 e suas alterações posteriores.</p>

Anexo II

Informações e procedimentos para obtenção de autorização de residência para fins de trabalho no Brasil

A lei 13.445/2017 e o Decreto 9.199/2017 passaram a reger a condição do imigrante no país e estabeleceram a competência legal do Ministério do Trabalho (MTb) para AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PARA FINS DE LABORAIS.

Assim, as situações de migração laboral, residência prévia para fins de concessão de visto ou residência, passaram a ser analisadas pela Coordenação-Geral de Imigração (CGIg).

Nesse contexto, o imigrante para trabalhar no Brasil, com vínculo empregatício ou não, salvo exceções, necessita de autorização de Residência para fins laborais (residência prévia para fins de concessão de visto {deve indicar o consulado onde irá retirar o Visto} ou residência para o interessado que já estiver em território nacional) junto à Coordenação-Geral de Imigração, bem como atender a legislação vigente, especialmente as normas específicas editadas pelo Conselho Nacional de Imigração, em forma de Resoluções Normativas.

Assim, a autorização de residência prévia para fins de trabalho é emitida pela Coordenação Geral de Imigração/MTb e é exigida pelas autoridades consulares brasileiras, em conformidade com a legislação em vigor, para efeito de concessão de visto temporário ao migrante que deseje ingressar no Brasil a trabalho. Já o Visto é emitido pelo Ministério das Relações Exteriores que se traduz uma expectativa de direito ao interessado de ingressar no Brasil.

Já no pedido de Residência não há indicação de repartição consular, tendo em vista que o interessado já se encontra em território nacional. Assim, após o deferimento do pedido de Residência deverá se dirigir à Polícia Federal para registro.

A Coordenação-Geral de Imigração possui o “Sistema de Gestão e Controle de Imigração” – MIGRANTEWEB que requer CERTIFICAÇÃO DIGITAL para utilizar nos pedidos de autorização de residência ao imigrante, ou seja, pedidos direcionados à Coordenação Geral de Imigração precisam ser encaminhados por meio de Certificado

Digital. O interessado no momento do cadastramento (antigo pré-cadastro), enviará os documentos e receberá um número de “processo”, com o qual poderá acompanhar o processo.

No caso de acontecer alguma situação não contemplada nas Resoluções Normativas (RNs) existentes, o caso é apreciado pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), que fará a análise e encaminhamentos. Esse processo revela uma interdependência entre as pastas governamentais no processo administrativo de autorização de migrantes no Brasil.